

PROCOOP



**Programa de Celebração ou
Alargamento de Acordos de Cooperação
para o Desenvolvimento de Respostas Sociais**

**AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS
1º AVISO/2021**

*Instituto da Segurança Social, I.P.
Gabinete de Planeamento e Estratégia (GPE)*

PROCOOP – Enquadramento

A cooperação entre o Estado e as respetivas entidades da economia social, designadamente as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, assume uma importância vital em termos da implementação de programas, medidas e serviços de proteção social.

O modelo de cooperação em Portugal assenta e rege-se pelos princípios orientadores da **Subsidiariedade**, **Proporcionalidade**, **Solidariedade** e **Participação**, entendidos numa perspetiva de otimização de recursos, sobretudo financeiros, impondo a necessidade de uma efetiva programação dos acordos a celebrar, em função da definição e avaliação de prioridades para o setor, de critérios e objetivos uniformes e rigorosos na seleção das respostas a abranger.

Salvaguardando os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, a partir de 2017 a celebração de novos acordos ou o alargamento do n.º de utentes com acordo passou a ser concretizado no Orçamento Programa (OP), através da implementação do **Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP)**



PROCOOP | Portaria n.º 100/2017, de 7 de março

A Portaria n.º 100/2017, de 7 de março:

- Criou o **Programa de Celebração ou Alargamento de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais (PROCOOP)**;
- Destina-se às entidades do setor social e solidário que desenvolvem respostas sociais;
- Regula as regras para o alargamento da cooperação estabelecida entre a Segurança Social e as IPSS's ou equiparadas;
- **OBJETIVO:** definir de forma clara prioridades através da introdução de critérios e regras de hierarquização e seleção transparentes e objetivas.
- Tem uma cobertura territorial que abrange **Portugal Continental**.



PROCOOP – Alterações Regulamentares

Decorridos 3 anos sobre a operacionalização da **Portaria n.º 100/2017, de 7 de março** foi identificada a necessidade de introduzir novos mecanismos de celeridade e de economia processual, agilizando a seleção e aprovação de candidaturas, bem como a contratualização dos acordos novos e a rever, no âmbito de cada um dos avisos de candidaturas.

A **Portaria nº 143/2021, de 9 de julho** visou simplificar e agilizar as candidaturas para novos acordos ou alargamento de acordos de cooperação existentes. Pretendeu-se, igualmente, garantir uma maior eficácia e rapidez no processo de seleção das entidades que reúnam as condições e os requisitos necessários à celebração desses acordos.

Com esta **simplificação do PROCOOP** possibilita-se a submissão em candidatura dos documentos necessários à avaliação das candidaturas, ao mesmo tempo que deixa de ser exigida documentação que já foi entregue de acordo com a legislação em vigor nos Centros Distritais respetivos, permitindo assim uma significativa aceleração do processo de análise, apreciação e decisão.



PROCOOP – Alterações Regulamentares

OBJETIVO PRINCIPAL da alteração regulamentar realizada no PROCOOP:

Simplificar as regras e agilizar os procedimentos para alargar a rede de cooperação a respostas sociais, contribuindo para o reforço da relação de parceria existente entre o Estado e as entidades do setor social e solidário.

Por outro lado, as candidaturas aprovadas passam a estar disponíveis no portal da Segurança Social, o que aumenta a transparência do processo



PROCOOP – Nova Regulamentação

Nos termos dos artigos 8.º e n.º 3 do 9.º do **Novo Regulamento do PROCOOP**, as entidades:

- Devem manter sempre atualizada no sistema de informação, denominado SISCOOP, a informação referente à sua identificação, frequências das respostas sociais dos acordos de cooperação em vigor e número de utentes extra acordo nas referidas respostas sociais.
- Devem igualmente cumprir com as normas legais e regulamentares em vigor, referentes à eleição, designação e recondução dos membros dos respetivos órgãos sociais, mediante apresentação da ata da última eleição e respetiva tomada de posse.
- Tratando-se de revisão de acordo de cooperação existente ou para celebração de acordo respeitante a resposta social com autorização de funcionamento, a entidade concorrente deve apresentar ou confirmar a existência dos documentos que devem integrar o “**Projeto de Funcionamento da Resposta e da Atividade**” e atestar a conformidade da resposta social aos respetivos requisitos, indicando o número do acordo de cooperação existente e da autorização de funcionamento, respetivamente.

PROCOOP – Nova Regulamentação

Neste contexto, passou a ser considerado requisito de admissão, a apresentação prévia à submissão da candidatura, junto do Centro Distrital de Segurança Social respetivo, dos seguintes documentos:

- Comprovativos do exercício legal de mandato dos seus órgãos sociais e respetiva tomada de posse, acompanhados dos respetivos certificados de registo criminal ([apenas para os órgãos em exercício de funções](#)), com salvaguarda da verificação do cumprimento do artigo 21.º-A do Estatuto das IPSS.
- Tratando-se de revisão de acordo existente e em vigor, o projeto de funcionamento da resposta social a rever e da atividade, nos termos regulamentares.

Assim, após submissão da candidatura e **em fase de admissão é verificado oficiosamente se a entidade promoveu a entrega atempada da citada documentação** permitindo para tanto e sem necessidade de notificações posteriores a verificação dos requisitos de elegibilidade ao PROCOOP.

PROCOOP – Tipologias de Intervenção

No âmbito das candidaturas ao PROCOOP, podem concorrer as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou legalmente equiparadas e que cumpram os requisitos gerais constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual.

Tipologias de Intervenção:

- As candidaturas às respostas sociais enquadram-se numa das seguintes tipologias a constar no aviso:
 - Celebração de um novo acordo de cooperação com vista ao desenvolvimento de uma resposta social;
 - Revisão de acordo de cooperação já celebrado e em vigor, à data da candidatura, em termos de número de utentes em acordo, para a resposta social, passando a abranger mais utentes;
 - Revisão de acordo de cooperação atípico já celebrado e em vigor, à data da candidatura, com o objetivo de revisão do atual custo utente, podendo abranger ou não mais utentes;
 - Revisão de acordo de cooperação atípico já celebrado e em vigor, à data da candidatura, com o objetivo de ser abrangidos mais utentes ou aumentado o atual valor global da resposta social.



PROCOOP – Tipologias de Intervenção

PROCOOP - Isenção de Procedimento de Candidatura:

- ❖ Por despacho do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social **poderá ser isenta de procedimento de candidatura ao PROCOOP** a celebração ou revisão de acordos para respostas sociais passíveis de elegibilidade que cumpram um dos seguintes requisitos:
 - Respostas cujo edificado tenha sido objeto de cofinanciamento ao abrigo de programa de investimento em equipamentos sociais ou financiado exclusivamente através de investimento público nacional;
 - Cuja identificação da necessidade seja predominantemente efetuada pelo Estado face às especificidades da resposta ou à sinalização dos utentes;
 - Não tenham capacidade instalada definida;
 - Acordos atípicos para respostas sociais consideradas inovadoras;
 - Resultem da diminuição dos montantes afetos e da reafectação de verbas entre respostas, em função de cessação e/ou revisão de acordos de cooperação no âmbito da variação de frequências;
 - Acordos atípicos ou respostas sociais abrangidas pelo programa Portugal Inovação Social;
 - Respostas que tenham sido cujo financiadas pelo Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);
 - Respostas no âmbito da Bolsa Nacional de alojamento Urgente e Temporário (BNAUT).

PROCOOP – Abertura de Candidaturas

Aviso de Abertura de Candidaturas:

- Os avisos de candidaturas ao PROCOOP são fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social e estabelecem, entre outras matérias:
 - Dotação Orçamental por resposta social e/ou território, podendo ser definidas dotações específicas dirigidas a candidaturas cujas respostas a candidatar pela entidades concorrentes foram objeto de financiamento público (*comunitário ou nacional*);
 - As respostas sociais elegíveis e as condições da sua elegibilidade, designadamente a percentagem máxima de utentes a abranger por acordo de cooperação face à capacidade instalada;
 - Período de validade das candidaturas;
 - Local de entrega da candidatura;
 - Prazo para apresentação da candidatura.

PROCOOP – Formalização de Candidaturas

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:

- A candidatura ao PROCOOP é apresentada por Instituição e por resposta social.
- A candidatura é formalizada mediante o preenchimento e submissão *online* do formulário de candidatura disponibilizado no perfil de cada entidade concorrente na [Segurança Social Direta](#).
- No PROCOOP podem ser apresentadas tantas candidaturas, por entidade, quantas respostas sociais pretendam vir a contratualizar, mediante a celebração ou revisão de acordos de cooperação, tendo em consideração as condições de acesso e de elegibilidade definidas em cada aviso de abertura de candidaturas.
 - **Compete à entidade proceder, antes da submissão da candidatura, à validação prévia no sistema de informação, denominado SISSCOOP referente à sua identificação e inserção das frequências das respostas dos acordos detidos e em vigor e ao n.º de utentes extra acordo (*não abrangidos por acordo*) das referidas respostas sociais.**
 - **Cumprir ainda com as normas legais e regulamentares em vigor, referentes à eleição, designação e recondução dos membros dos órgãos sociais, mediante apresentação da ata da última eleição e respetiva tomada de posse.**

PROCOOP – Formalização de Candidaturas

Documentos necessários a anexar ao formulário de candidatura *online*:

- Com a candidatura a Instituição **deve submeter obrigatoriamente os seguintes documentos:**

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

- Licença de utilização do edificado da resposta candidata emitida pela Câmara Municipal competente
- Ou declaração da autarquia de isenção da mesma;

COMPROVATIVOS DA LEGITIMIDADE DE UTILIZAÇÃO E DA TITULARIDADE

- Certidão de registo predial atualizada em nome da entidade concorrente,
- Ou, contrato de comodato acompanhado da certidão do registo predial atualizada em nome do comodante,
- Ou, contrato de arrendamento acompanhado da certidão do registo predial atualizada em nome do proprietário.

MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS E MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

- Parecer de aprovação das MAP pela ANEPC ou relatório de vistoria e/ou inspeção emitido pela ANEPC.



PROCOOP – Formalização de Candidaturas

Documentos necessários à anexar ao formulário de candidatura *online*:

Tratando-se de candidatura a **NOVO ACORDO de COOPERAÇÃO**, a Instituição deve ainda submeter,

PROJETO DE FUNCIONAMENTO DA NOVA RESPOSTA SOCIAL CANDIDATA E DA ATIVIDADE, sendo:

- Breve caracterização, identificação e objetivos da resposta social.
- Nome do equipamento, morada e localização;
- Identificação das entidades parceiras.
- Relação dos recursos humanos/pessoal, com identificação de categorias profissionais e tempos de afetação à resposta social e com a especificação das habilitações profissionais do diretor técnico afeto à resposta social a rever ou a contratar, no caso de novo acordo de cooperação;
- Tabela de participações dos utentes/famílias.
- Projeto de regulamento interno.
- Modelo de contrato de prestação de serviços ou de alojamento, quando aplicável.
- Programa de intervenção/plano de atividades;

PROCOOP – Aviso nº 1/2021

Com a publicação do **Despacho n.º 11336-A/2021, publicado a 17 de novembro**, entre **os dias 22 de novembro e 9 de dezembro de 2021** respetivamente, decorre um período de candidaturas ao PROCOOP, destinado às entidades do setor social e solidário, para a celebração de novos ou revisão de acordos de cooperação existentes e em vigor para as seguintes respostas sociais elegíveis:

- Creche;
- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
- Centro de Dia;
- Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
- Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI);
- Lar Residencial;

A dotação orçamental definida para o 1.º aviso de candidaturas ao PROCOOP correspondente ao **montante de financiamento público** é de **€ 6.500.000 euros**.



PROCOOP – Aviso nº 1/2021 Dotação

	Data e Hora de Início		Data e Hora de Fim	
	Período de candidaturas	22/11/2021	00:00:00	09/12/2021

Respostas Sociais Elegíveis	Tipologia dos Acordos (Novos/Revisões)	Novos Acordos	Revisões de Acordos	Capacidade Máxima da Resposta Social	% Máxima de Utentes a Abranger
Creche	Típico	Elegível	Elegível	sem capacidade máxima definida	80% Novos 100% Revisões (a)
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)	Típico	Elegível	Elegível	120 lugares	80%
Centro de Dia (CD)	Típico	Elegível	Elegível	sem capacidade máxima definida	80%
Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)	Típico	Elegível	Elegível	sem capacidade máxima definida	80% (b)
Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) ex-Centro de Atividades Ocupacionais (CAO)	Típico	Elegível	Elegível	60 lugares	95%
Lar Residencial	Típico	Elegível	Elegível	30 lugares	95%

(a) - Tratando-se de uma **REVISÃO de CRECHE**, a candidatura será elegível até ao limite 100 % dos utentes, face à capacidade instalada, nos casos em que 90% ou mais dos utentes estejam enquadrados nos 1º e 2º escalões de rendimentos.

(b) - Tratando-se de uma **REVISÃO de SAD** em que já detenha mais de 80% de utentes abrangidos em acordo, não pode aumentar o n.º de utentes abrangidos no acordo a rever mas apenas pode redistribuir os utentes abrangidos pelos complementos do acordo.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

PROCOOP – Aviso nº 1/2021 Dotação

Resposta Social	Dotação Orçamental Prevista
Creche	1.500.000 €
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas	1.400.000 €
Centro de Dia	500.000 €
Serviço de Apoio Domiciliário	1.700.000 €
Serviço de Apoio Domiciliário, localizado em território de baixa densidade (*)	800.000 €
Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão	600.000 €
Lar Residencial	
TOTAL NACIONAL	6.500.000 €

	Dotação Orçamental Prevista
Outras Respostas Sociais	3.500.000 €

(*) de acordo com o previsto na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

PROCOOP – Admissão de Candidaturas

As candidaturas são apreciadas no sentido de aferir do cumprimento dos seguintes **requisitos de admissão**:

❖ Elegibilidade da entidade concorrente:

- ✓ Se encontrar regularmente constituídas e devidamente registada;
- ✓ Existência de órgãos sociais em exercício legal de mandato, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento e do disposto nos artigos 21.º-A e 21.º-C do Estatuto das IPSS;
- ✓ Possuir a situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal;
- ✓ Possuir contabilidade organizada e situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas, mediante a apresentação de contas à Segurança Social;
- ✓ Validação das informações e entrega das informações/elementos e/ou documentos obrigatórios e necessários à correta instrução da candidatura, nos termos e efeitos definidos nos artigos 8º e 9.º do Regulamento do PROCOOP;
- ✓ Inexistência de irregularidades no funcionamento da atividade e das respostas sociais desenvolvidas pela entidade, decorrentes de ações de acompanhamento, de fiscalização ou inspetivas que tenham determinado a suspensão do acordo para a resposta a rever ou, no limite, a inibição temporária ou definitiva da atividade da entidade que não tenham sido sanadas.

PROCOOP – Admissão de Candidaturas

As candidaturas são apreciadas no sentido de aferir do cumprimento dos seguintes **requisitos de admissão**:

❖ Enquadramento da candidatura nas condições de elegibilidade e tipologias previstas em aviso :

- ✓ Elegibilidade da resposta social candidata e enquadramento nas tipologias estabelecidas em aviso;
- ✓ Enquadramento da resposta social candidata no período de validade e âmbito geográfico;
- ✓ Existência de licença de utilização do edificado da resposta candidata emitida pela Câmara Municipal competente nos casos em que não foi construído por um organismo do Estado ou cuja revisão do acordo, em função do alargamento da capacidade, resulte da realização de obras sujeitas a controlo prévio.
- ✓ Salvaguarda da existência de instalações dimensionadas, adequadas e equipadas para o funcionamento das atividades a prosseguir, de acordo com a legislação nacional aplicável ou instrumentos normativos específicos, com especial relevância para o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), quando aplicável;
 - Parecer de aprovação das Medidas de Autoproteção (MAP) pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).
 - Ou, relatório de vistoria e/ou inspeção periódica ou extraordinária emitido pela ANEPC.

PROCOOP – Admissão de Candidaturas

As candidaturas são apreciadas no sentido de aferir do cumprimento dos seguintes **requisitos de admissão**:

❖ Enquadramento da candidatura nas condições de elegibilidade e tipologias previstas em aviso:

- ✓ Projeto de funcionamento da resposta social e da atividade, instruído com os seguintes elementos:
 - Breve caracterização, identificação e objetivos da resposta social;
 - Nome do equipamento, morada e localização;
 - Identificação das entidades parceiras;
 - Relação dos recursos humanos/pessoal, com identificação de categorias profissionais e tempos de afetação à resposta social e com a especificação das habilitações profissionais do diretor técnico afeto à resposta social a rever ou a contratar, no caso de novo acordo de cooperação;
 - Tabela de participações dos utentes/famílias;
 - Projeto de regulamento interno ou regulamento interno em vigor, no caso de alargamento;
 - Modelo de contrato de prestação de serviços ou alojamento, quando aplicável;
 - Programa de intervenção/plano de atividades;
 - Informação económico-financeira, com apresentação do estudo económico-financeiro da resposta, fontes de financiamento e custo estimado da mesma, no caso de acordo de cooperação atípico.

PROCOOP – Hierarquização de Candidaturas

As candidaturas são hierarquizadas e selecionadas, dentro de cada prioridade, tendo por base indicadores de planeamento territorial, de cobertura local ao nível da cooperação, de adequação do n.º de utentes com acordo face à capacidade instalada na resposta e de sustentabilidade económica e financeira das entidades:

Critérios:

- i. Cobertura:* reflete o desvio, na área geográfica onde o equipamento se insere, face à cobertura média do continente, medido pelo indicador de cobertura da cooperação *standartizado*;
- ii. Utentes:* reflete o aumento de utentes em acordo determinado pela candidatura, sendo medido ou aferido em função da percentagem de utentes a acrescer ao acordo face à capacidade da resposta social, considerando-se o diferencial para o valor de referência de cada resposta social, tendo em vista a sua sustentabilidade financeira;
- iii. Tempo de espera:* tempo em que os lugares objeto da candidatura aguardam a celebração de acordo de cooperação;
- iv. Sustentabilidade da entidade:* abrangência da cooperação nas respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, em função da percentagem de utentes que frequentam estas respostas sociais e são apoiados através de acordos de cooperação.

PROCOOP – Aprovação de Candidaturas

Após conclusão da hierarquização e seleção, as candidaturas que se enquadrem na dotação orçamental e que se pretenda celebrar ou rever acordos de cooperação são alvo de aprovação final pelo Conselho Diretivo do ISS, I.P., sendo que:

- O novo acordo ou a revisão do acordo de cooperação é celebrado entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e a entidade concorrente, rubricado e assinado por quem tenha poderes para o ato, nos termos da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na atual redação;
- Os acordos de cooperação são imediatamente resolvidos, mediante comunicação escrita às entidades concorrentes, caso estas não procedam, no prazo máximo de três meses, à abertura das respostas contratualizadas ou, tratando-se de revisões de acordos existentes e em vigor, por aumento da capacidade, não procedam à admissão de novos utentes.

PROCOOP – Celebração de Acordos

O novo acordo ou a revisão do acordo pode não ser celebrado com base nos seguintes fundamentos:

- Não execução dos objetivos e pressupostos da candidatura aprovada, por referência à respetiva resposta social, nos termos previstos, por causa imputável à entidade concorrente;
- Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- Viciação de dados ou falsas declarações prestadas pela entidade na fase de candidatura, apreciação e admissibilidade, hierarquização e aprovação e, ainda, em sede de celebração do acordo de cooperação ou sua revisão;
- Sempre que se verifique uma alteração superveniente dos requisitos de admissão previstos no artigo 10.º do Regulamento do PROCOOP, quer da entidade ou ainda da própria candidatura que determine o seu incumprimento.

PROCOOP – Regime Subsidiário

Em tudo quanto não se encontre previsto no Regulamento do PROCOOP, e desde que o não contrarie, aplica-se o disposto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, que regulamenta e estabelece os critérios, condições de acesso e formas em que assenta o modelo específico de contratualização com as entidades que atuam no domínio da Segurança Social, em concreto, no subsistema de ação social.